



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 09/2015/SES  
PROCESSO Nº 219.317/2016/SES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E  
APOIO À CIDADANIA - IDAC, PARA FINS  
QUE SE DECLARAM.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ n.º 02.973.240/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG. n.º 68312297-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 912.886.063-20, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À CIDADANIA - IDAC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.917.074/0001-36, com sede na Rua São Pantaleão, n.º 1175, Centro – São Luis - MA, Brasil, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **ANTONIO AUGUSTO SILVA ARAGÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF n.º 076.053.073-49, portador do RG n.º 10571793-2 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua 06, n.º 17, Quadra B, Bairro Parque Topázio, Olho D'água – São Luis – MA, têm entre si justo e acordado **ADITAR** o **Contrato de Gestão n.º 09/2015/SES**, o qual tem por objeto a "**Operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde: Hospital Regional de Carutapera; Hospital Geral de Barreirinhas; Hospital Aquiles Lisboa; Hospital de Paulino Neves; AME Barra do Corda e AME Imperatriz**", tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual n.º 7.066/1998, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos nas Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90, aplicando-se lhe, supletivamente, a Lei n.º 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O objeto deste Termo é aditar o **Contrato de Gestão n.º 09/2015/SES**, no que se refere ao Prazo, visando à continuidade da prestação dos serviços de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** – O Contrato de gestão fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, a contar de **08.11.2016** com término previsto para **08.11.2017** nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Lei Estadual nº 7.066 de 03 de fevereiro de 1998, permanecendo as mesmas condições, sendo o valor mensal de **R\$ 8.524.767,09 (oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos)**, perfazendo o Global de **R\$ 102.297.205,08 (cento e dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e cinco reais e oito centavos)**, para o período supracitado, na seguinte dotação: PA: 4793; FONTE: 121; PI: FUNCREDE ND: 339039; iniciando com a **NE nº 08908**, de 03/11/2016, no valor de **R\$ 8.524.767,09 (oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos)**, conforme Plano Trabalho, nos autos, Parecer Jurídico bem como corroborado pelo Secretário de Estado da Saúde, constantes nos autos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO** – Os valores relativos às reclamações trabalhistas e ações judiciais que surgirem após a rescisão do Contrato de Gestão, sob qualquer forma das atividades descritas, será de responsabilidade do CONTRATANTE, após devolução pelo CONTRATADO do saldo líquido existente, previsto na Cláusula Segunda do presente termo, devendo o CONTRATANTE dar total quitação ao CONTRATADO no ato dessa devolução.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE o mesmo deverá arcar com os custos de desmobilização e dispensa do pessoal admitido pelo CONTRATADO para a execução dos serviços pactuados, sem prejuízo de eventual indenização que a ela couber.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS** – Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento. E, para a firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante a presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 07 de Novembro de 2016.

*Carlos Lula*  
**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Secretário de Estado da Saúde  
pelo **CONTRATANTE**

**ANTONIO AUGUSTO SILVA ARAGÃO**  
pela **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: 1. *Rui*

CPF: *6288544320*

Nome: 2. *Dayvison*

CPF: *032.130.863-80*